



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2025/ Nº 2490

11 DE DEZEMBRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ	2
NÚCLEO PARLAMENTAR	2
LEI Nº 3.433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.	2
LEI Nº 3.434, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025	8
EDITAL Nº 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025	17
PARECER Nº 11/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025	19
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	20
DECRETO Nº730/2025	20
DECRETO Nº731/2025	21
PORTARIA Nº979/2025	21
PORTARIA Nº984/2025	22
PORTARIA Nº985/2025	23
PORTARIA Nº990/2025	23
PORTARIA Nº994/2025	24
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	25
DECRETO 739/2025	25
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA 13/2025	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 37/2025	26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 38/2025	26
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	26
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 404/2022	26
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2.025	27
PORTARIA Nº 988, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.	27
PORTARIA Nº 995, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.	28
PORTARIA Nº 996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.	29
PORTARIA Nº 997, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.	31
SAMAE	32
EXTRATO CONTRATO 82/2025 - PREGÃO 35/2025	32
EXTRATO DE CONTRATO 81/2025 - PREGÃO 26/2025	32
EXTRATO DE CONTRATO 83/2025 - PREGÃO 35/2025	33
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 38/2025	34
PORTARIA Nº 172/2025	34
PORTARIA Nº 173/2025	34



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

NÚCLEO PARLAMENTAR

LEI Nº 3.433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ibiporã, para o exercício de 2025, um crédito adicional SUPLEMENTAR até o valor de R\$ 2.111.000,00 (dois milhões, cento e onze mil reais), conforme a rubrica especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes do cancelamento das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Ficam atualizadas as Leis nº 3.334/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 3.155/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 10 de dezembro de 2025

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 047/2025

Autoria do Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL DE IBIPORÃ

Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei nº 2.705 de 21 de julho de 2014
diario.ibipora.pr.gov.br



11/12/2025

Edição nº 2490/2025

Página 3



Município de Ibiporã/PR

Anexo I

Descrição	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004.04.123.0004 - GERENCIAR COM QUALIDADE	
04.004.04.123.0004.2.031 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
04.004.04.123.0004.2.031.3.3.90.39.00.00 - FONTE 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005 - ADMINISTRAR COM RESPONSABILIDADE	
05.002.04.122.0005.2.033 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.37.00.00 - FONTE 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	390.000,00
05.002.04.122.0005.2.229 - ATIVIDADES DO PROJETO DE NATAL	
05.002.04.122.0005.2.229.3.3.90.39.00.00 - FONTE 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00
05.002.04.122.0005.2.229.3.3.90.30.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL: ATUAR DE FORMA A "NÃO DEIXAR NINGUÉM PARA TRÁS"	
09.001.08.122.0009.2.077 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.3.3.90.37.00.00 - FONTE 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	80.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.002.15.452.0008 - IBIPORÃ + OBRAS	
08.002.15.452.0008.2.013 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013.3.3.90.37.00.00 - FONTE 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	300.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.002.18.542.0022 - IBIPORÃ + PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
22.002.18.542.0022.2.243 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
22.002.18.542.0022.2.243.3.3.90.39.00.00 - FONTE 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
22.002.18.542.0022.2.243.3.1.90.11.00.00 - FONTE 1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
22.002.18.542.0022.2.243.3.1.90.13.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
22.002.18.542.0022.2.243.3.1.90.16.00.00 - FONTE 1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
22.002.18.542.0022.2.243.3.1.91.13.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
22.002.18.542.0022.2.243.3.3.90.46.00.00 - FONTE 1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.000,00
22.001.18.122.0022 - IBIPORÃ + PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
22.001.18.122.0022.2.242 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	
22.001.18.122.0022.2.242.3.3.90.37.00.00 - FONTE 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.27.812.0012 - IBIPORÃ + ESPORTES, + SAÚDE E CIDADANIA	
12.002.27.812.0012.2.084 - DIREÇÃO ESPORTIVA	
12.002.27.812.0012.2.084.3.3.90.37.00.00 - FONTE 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	130.000,00
Total Geral	2.111.000,00



Município de Ibiporã/PR

Anexo II

Descrição	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.28.846.0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.002.28.846.0000.0.001 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.002.28.846.0000.0.001.3.3.91.97.00.00 - FONTE 1000 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.111.000,00
Total Geral	2.111.000,00

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 551877c1-9b1d-40e0-9173-fc7e518b5b0f

LEI Nº 3.434, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DAS PREMISSAS NORTEADORAS E DOS CONCEITOS JURÍDICOS APLICÁVEIS

Seção I

Das Premissas Norteadoras

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.

Art. 2º O registro, a inscrição, a alteração e a concessão do Alvará de Licença, para o funcionamento de estabelecimento, às pessoas físicas e jurídicas, no Município, obedecerão aos seguintes preceitos:

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos relativos aos cadastros das empresas ou a ela equiparáveis, no Município;

II - realizar o cadastramento das pessoas físicas - na qualidade de autônomos ou equiparáveis - e jurídicas, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades econômicas ou não econômicas no Município, mantendo atualizadas as informações pertinentes; e

III - promover a unicidade cadastral no âmbito municipal, com a adoção da classificação nacional das atividades econômicas (CNAE), com vistas à integração com as demais esferas governamentais.

Art. 3º São princípios norteadores da atividade econômica no âmbito do Município:

I - a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público até prova do contrário;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Administração Pública Municipal.

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de controle à poluição sonora e à não perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança; e

c) as disposições em leis trabalhistas.

IV - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VIII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e



capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

IX - ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XII - não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XIII - ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XIV - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

b) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; e

d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

XV - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei; e

XVI - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica em qualquer fase de instalação e de funcionamento.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas em Decreto Municipal.

§ 3º A definição das atividades econômicas de baixo risco deve considerar a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura, bem como o conceito de conformação de unidades de vizinhança, determinando usos convenientes à proximidade com as moradias e em complementaridade com outras atividades econômicas, ou a necessidade de se estabelecer regimes específicos e locais destinados a atividades a depender de seu impacto potencial e efetivo.

Art. 5º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal, estadual ou municipal, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 6º Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, não eximindo o contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, da obrigatoriedade do respectivo cadastro mobiliário e imobiliário do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 7º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando:

I - constatada má-fé junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais; e

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade



econômica.

Parágrafo único. Afastado o reconhecimento da vulnerabilidade, a pessoa natural ou jurídica perderá o direito a desenvolver a atividade de baixo risco sem o alvará de localização e funcionamento e estará sujeita às penalidades previstas em lei.

Seção II

Dos Conceitos Jurídicos Aplicáveis

Art. 8º Para fins desta lei considera-se:

I - Poder de Polícia: atividade do Município voltada a limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade;

II - atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III - grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica;

IV - consulta de viabilidade econômica: ato pelo qual a administração municipal informa se a atividade pretendida é permitida ou não de acordo com a lei de uso e ocupação do solo, sendo requisito essencial para se estabelecer e funcionar;

V - atividade econômica de baixo risco: classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

VI - atividade econômica de médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento; e

VII - atividade econômica de alto risco: classificação de atividades definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. A classificação de grau de risco das atividades econômicas será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO

Seção I

Da Inscrição

Art. 9º Toda pessoa física ou jurídica estabelecida no Município deverá realizar o cadastro perante o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Caso constatado o exercício de atividade no território do Município sem o devido cadastro municipal, este deverá ser realizado de ofício.

Art. 10. Fica autorizada a utilização do Empresa Fácil e da Autodeclaração, previstos na Lei Complementar Estadual nº 163/2013, pelos órgãos e entidades envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

Art. 11. Para fins da outorga do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento, da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com grau de risco, em atividades de baixo, médio e alto risco.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º As atividades de baixo risco não comportam vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior.

§ 3º A fiscalização do exercício do direito de que trata o § 2º deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 4º As atividades de médio risco comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 5º As atividades de alto risco exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.



Art. 12. Os dados apresentados nas declarações deverão ser alterados pelos responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 13. A Administração Municipal poderá promover de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelos responsáveis ou, em tendo sido apresentado erro, omissão ou falsidade.

Art. 14. A fiscalização poderá determinar o fechamento do estabelecimento a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando os responsáveis, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprirem com as determinações impostas pela Administração Municipal para regularizar a situação e condições do estabelecimento.

Art. 15. A outorga do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento será condicionada à observância das exigências de normas pertinentes à acessibilidade, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 1º Os procedimentos e os prazos a serem observados para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, aplicável às suas rotinas em âmbito interno.

§ 2º O Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento será suspenso, a qualquer tempo, pela autoridade competente, nas hipóteses de inobservância das exigências de normas pertinentes à acessibilidade.

Seção II

Da Consulta de Viabilidade

Art. 16. A consulta de viabilidade econômica, entendida como requisito obrigatório e processo inicial para toda a inscrição, alteração e concessão de Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento, será realizada via sistema eletrônico que promova a integração e a tramitação de dados ou informações entre o Município e os seguintes órgãos:

I - Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR);

II - Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas; e

III - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Nos termos do convênio, é vedado aos órgãos descritos neste artigo promover o registro e o arquivamento dos atos constitutivos e/ou alteração contratual sem que a consulta de viabilidade econômica tenha sido deferida.

§ 2º É admitido o protocolo da consulta de viabilidade por meio físico, na ocorrência de problemas técnicos no sistema integrador, devidamente atestados pela Secretaria Municipal competente do Município.

§ 3º Fica dispensada a consulta de viabilidade econômica para as alterações contratuais cujo objeto não verse sobre inscrição de primeiro estabelecimento, alteração de endereço, acréscimo ou alteração de atividade econômica.

Seção III

Do Alvará Provisório

Art. 17. O Município poderá conceder Alvará Provisório de Funcionamento a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, profissionais liberais e outras atividades em imóveis considerados irregulares (sem habite-se), pelo prazo máximo de um ano.

§ 1º O Alvará Provisório poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado, desde que solicitado antes do término da vigência inicial.

§ 2º O Alvará Provisório será concedido para atividades econômicas classificadas como de médio risco, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Para atividades classificadas como de alto risco, o Município poderá conceder o Alvará Provisório de Funcionamento aos estabelecimentos acima mencionados, desde que:

I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emita uma licença provisória com prazo determinado;

II - sejam devidamente apresentadas todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação vigente; e

III - o prazo estipulado no alvará esteja em conformidade com o prazo da licença provisória emitida.

Art. 18. O Alvará Provisório será concedido mediante declaração de responsabilidade quanto a regularização do estabelecimento, desde que haja



processo de regularização do imóvel em andamento.

§ 1º Findos os prazos previstos no art. 17, e não sendo regularizadas as pendências que ensejaram a concessão do Alvará Provisório, este será revogado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 2º Não será concedido alvará provisório para imóveis edificados que apresentem perigo à saúde pública, estejam em áreas de risco de inundação ou deslizamentos, abriguem aglomeração de pessoas, sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

Art. 19. Com a concessão do alvará provisório, o imóvel será automaticamente cadastrado e terá seu cadastro atualizado para fins de lançamentos do IPTU.

Art. 20. O Município poderá cassar, a qualquer momento, o Alvará Provisório, com base em decisão fundamentada, para resguardar o interesse público.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.173, de 15 de março de 2022.

Ibiporã, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 045/2025

Autoria do Poder Executivo

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: ddd2e467-bfd8-40b9-8aa6-c241b6d5ccbb

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

cria e regulamenta o prêmio “TECNOLOGIAS + INOVADORAS E INCLUSIVAS NA SALA DE AULA”.

O Secretário Municipal de Educação, através das competências que lhe são conferidas e, considerando o Parecer nº 08, de 14 de novembro de 2025 do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã; Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 58 e art. 59 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Plano Municipal de Educação - Lei Municipal 2.775, de 17 de junho de 2015; Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 da ONU, que busca garantir uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos; ODS 10, que traz a inclusão da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive na educação, sendo fundamental para reduzir as desigualdades; Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência; comunica que estão abertas as inscrições para a participação de professor e educador infantil das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Complexos Educacionais Municipais e CAESMI - Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez de Ibiporã, para o **Prêmio “Tecnologias + Inovadoras e Inclusivas na Sala de Aula”**, conforme este regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital visa a criação e a regulamentação do PRÊMIO “TECNOLOGIAS + INOVADORAS E INCLUSIVAS NA SALA DE AULA”, para incentivar, reconhecer e valorizar a concepção e a implementação de abordagens pedagógicas inovadoras e o uso estratégico de recursos e tecnologias digitais que demonstrem impacto efetivo na promoção da inclusão e da acessibilidade no ambiente educacional e estabelece os critérios e requisitos de participação de professor e de educador infantil que desejam concorrer à premiação;

1.2. Este documento define critérios e requisitos necessários para a composição do Comitê de Análise e Avaliação que será responsável pela análise e julgamento dos projetos submetidos pelos candidatos inscritos neste Prêmio.



2. DOS OBJETIVOS

2.1. O PRÊMIO “TECNOLOGIAS + INOVADORAS E INCLUSIVAS NA SALA DE AULA” visa reconhecer e divulgar práticas pedagógicas inovadoras realizadas por professores e educadores das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Ibiporã, no ano letivo de 2025 até o último dia de inscrição neste edital.

3. DOS ELEGÍVEIS

3.1. Professor e educador infantil em efetivo exercício em Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, CAESMI - Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez de Ibiporã e Complexos Educacionais que promoveram a inclusão em sala de aula por meio de atividades inovadoras e de impacto no processo de ensino, no ano letivo de 2025 até o último dia de inscrição neste edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrições para participação no PRÊMIO “TECNOLOGIAS + INOVADORAS E INCLUSIVAS NA SALA DE AULA” ocorrerá via internet, com o preenchimento do formulário online disponível no link https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1560_Portal-Educacao-2022.html.

4.2. O prazo de inscrição começa a partir da publicação deste edital até às 23h59 do dia 30 de junho de 2026.

4.3. O participante deverá preencher ao formulário de inscrição e realizar *upload* do **Plano de Aula** realizado em sala de aula, do **Guia para o Professor** e enviar um **vídeo explicativo** de seu projeto, de até 5 minutos, conforme **ANEXO II** deste edital.

4.4. Serão considerados os trabalhos realizados durante os anos letivos de 2025 e 2026, sendo que, para o ano de 2026, a data limite de consideração é 30 de junho.

4.5. O não preenchimento do formulário, ou a não entrega do Plano de Aula, do vídeo explicativo e do Guia do Professor, resultará na desclassificação automática do participante.

4.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por dificuldades ou impedimentos no envio decorrentes de problemas técnicos, tais como falhas na conexão de internet, ou quaisquer outras causas externas.

4.7. Os participantes receberão um e-mail de confirmação de conclusão da inscrição.

4.8. Não serão aceitos Planos de Aula realizados em anos anteriores, nem aqueles realizados em outras instituições de ensino que não pertençam à rede municipal de ensino de Ibiporã.

4.9. As inscrições são gratuitas.

4.10. A inscrição deve ser realizada, obrigatoriamente, com o CPF e número da matrícula funcional do participante.

4.11. Cada participante poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, em caráter individual. Caso seja enviado mais de um projeto pelo mesmo participante, apenas o material com a data e horário de submissão mais recente será considerado, sendo os anteriores desconsiderados no processo de avaliação.

4.12. O projeto cadastrado deve estar em consonância com o currículo e diretrizes municipais do AEE - Atendimento Educacional Especializado no atendimento de estudantes do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

4.13. A Secretaria Municipal de Educação publicará vídeo orientador aos participantes no site https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1560_Portal-Educacao-2022.html.

4.14. A idoneidade da autoria do projeto inscrito e veracidade das informações prestadas são de responsabilidade do participante, encontrando-se, portanto, a Secretaria Municipal de Educação isenta aos efeitos de qualquer reivindicação de terceiros, como em eventuais indenizações pleiteadas por plágio ou medidas análogas.

4.15. Em sendo confirmado o plágio, à Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de desclassificação do participante e consequente cancelamento da premiação já concedida, sem prejuízo da tomada de providências cabíveis.

5. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

5.1. Fica instituído o Comitê de Avaliação, que terá a finalidade de realizar a análise e o julgamento dos materiais apresentados pelos participantes, conforme as regras deste Edital. O referido Comitê de Avaliação será composto por até 12 (doze) membros, a saber:

5.1.1. 6 (seis) membros indicados pelas seguintes instituições: APAE, APADEVI, Conselho Municipal de Educação (CME), AMAI - Associação das Mães de Autistas, Conselho do FUNDEB (CACS-FUNDEB) e Escola de Governo de Ibiporã;

5.1.2. 6 (seis) membros voluntários selecionados mediante **inscrição** realizada por meio do *link* disponível no site oficial https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1560_Portal-Educacao-2022.html.



5.2. A composição do Comitê observará os critérios e procedimentos definidos neste edital.

5.3. A participação no Comitê de Avaliação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedado o pagamento de qualquer taxa, *pro labore* ou indenização aos seus membros, a qualquer título.

5.4. No ato da inscrição dos membros voluntários, cada integrante deverá, obrigatoriamente, assinar e anexar o Termo de Voluntariado e o Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz, conforme **ANEXOS IV e V** do presente edital. O não cumprimento desta exigência implicará a imediata desclassificação ou impossibilidade de participação do membro inscrito ou indicado.

5.5. Os membros indicados se comprometem a assinar o Termo de Voluntariado e o Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz e encaminhá-los à Comissão Organizadora deste Prêmio.

5.6. Cada membro do Comitê de Análise e Avaliação deverá atribuir as notas para os materiais de cada participante de forma individual e registrá-las em formulário específico disponibilizado neste Edital.

5.7. O registro das notas e a homologação do formulário caberão ao Comitê de Análise e Avaliação, mediante a assinatura de todos os seus membros.

5.8. O Comitê de Análise e Avaliação deverá se reunir durante o período de análise disposto neste Edital para realizar o cômputo parcial e final das notas atribuídas.

5.9. O Comitê de Análise e Avaliação deverá enviar o relatório de notas finais à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação no período de 09/07 a 15/07/2026.

6. DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS VOLUNTÁRIOS DO COMITÊ DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO PRAZOS

6.1. Os membros voluntários deverão, no ato da inscrição, disponibilizar o *link* de acesso público ao seu *Curriculum Lattes*, devidamente cadastrado e atualizado na plataforma Lattes/CNPq.

6.2. A seleção e a classificação dos membros voluntários para o Comitê de Análise e Avaliação serão realizadas por meio da pontuação obtida pela comprovação das qualificações e da experiência listadas na sequência. A pontuação será verificada no ato da inscrição, por intermédio das informações apresentadas no *Curriculum Lattes* e demais documentos solicitados:

6.2.1. Ser portador de diploma de nível superior em áreas correlatas, como: Pedagogia e/ou licenciaturas; Tecnologia e/ou áreas que lidam com tecnologias assistivas;

6.2.2. Ter especialização, mestrado ou doutorado nas áreas de Educação Especial, Tecnologia Educacional ou Desenho Universal para Aprendizagem (DUA);

6.2.3. Possuir experiência mínima de 2 a 5 anos na área de educação especial, avaliação, pesquisa ou desenvolvimento de projetos de inclusão ou tecnologia assistiva.

6.3. A pontuação será computada conforme os critérios estabelecidos na sequência. Serão classificados para compor o Comitê os 6 (seis) candidatos que obtiverem as maiores pontuações válidas:

6.3.1. Formação de Nível Superior (Comprovação de Diploma)

a) Graduação em Pedagogia e/ou Licenciaturas - 15 pontos

b) Graduação em Tecnologias e/ou áreas correlatas a Tecnologias Assistivas - 15 pontos.

6.3.2. Pós graduação (*Strictu Sensu* ou *Lato Sensu*)

a) Especialização (*Lato Sensu*) nas áreas de Educação Especial, Tecnologia Educacional ou Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) - 10 pontos;

b) Mestrado em áreas correlatas - 20 pontos;

c) Doutorado em áreas correlatas - 30 pontos.

6.3.3. Experiência Profissional Específica (Comprovada)

a) Experiência mínima de 2 anos na área de Educação Especial, avaliação, pesquisa ou desenvolvimento de projetos de inclusão ou tecnologia assistiva - 2 (dois) pontos por ano até atingir no máximo 10 (dez) pontos.

7. DOS REPRESENTANTES INDICADOS

7.1. O requisito de experiência e/ou notório saber técnico (previsto para membros voluntários) é dispensado para os membros indicados, sendo



priorizada a sua legítima representatividade e atuação em prol da Educação Especial e da Inclusão.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. O Secretário Municipal de Educação indicará três profissionais da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão Organizadora deste Prêmio.

8.2. A composição da Comissão Organizadora será publicada em edital específico.

9. DA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Os projetos inscritos serão submetidos ao Comitê de Análise e Avaliação, sendo considerados os seguintes critérios:

a) **Descrição do Projeto** - Apresentação consistente da utilização de uma tecnologia digital no Plano de Aula, associada a habilidade e competência existente na BNCC Computacional. Deve conter justificativa, objetivos, metodologia, resultados alcançados, número de beneficiários, habilidades da BNCC - 20 (vinte) pontos;

b) **Descrição dos impactos do projeto no desenvolvimento do aluno** - 20 (vinte) pontos;

c) **Evidências** - Evidência de adaptação do Plano de Aula, considerando alunos neurodivergentes em sala de aula (apresentação de fotos, relatórios, sites e/ou links com o conteúdo em questão) - 20 (vinte) pontos;

d) **Descrição do guia para o professor** (nível de detalhamento metodológico que o torne uma ferramenta completa e funcional) - 20 (vinte) pontos;

e) **Vídeo explicativo** (clareza didática da exposição, a coerência do conteúdo e da tecnologia utilizada com o Plano de Aula) - 20 (vinte) pontos;

9.2. As 06 (seis) práticas, sendo 3 (três) na categoria Educação Infantil e 3 (três) na categoria Ensino Fundamental, que obtiverem as maiores notas, serão submetidas à Etapa de **votação popular**, sendo consideradas **“Finalistas do Prêmio “Tecnologias + Inovadoras e Inclusivas na Sala de Aula”**.

9.3. A nota final de cada participante será determinada pela média aritmética da pontuação atribuída individualmente pelos membros do Comitê de Análise e Avaliação.

9.4. Somente projetos que obtiverem médias superiores a 60 (sessenta) pontos poderão ser submetidos à votação popular.

10. DA VOTAÇÃO POPULAR E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. A Secretaria Municipal de Educação dará ampla divulgação das práticas finalistas do **Prêmio “Tecnologias + Inovadoras e Inclusivas na Sala de Aula”**, submetidas à votação popular;

10.2. As práticas submetidas à votação não terão seus autores e instituições identificados;

10.3. O texto que será inserido no site para votação será o fornecido pelo participante no ato da inscrição, conforme **ANEXO II**.

10.4. O período de votação ocorrerá a partir do dia 15/07/2026 até às 23h59 do dia 19/07/2026;

10.5. Em caso de empate no primeiro e segundo lugares, será utilizado como critério de desempate a maior nota no item “Impactos”. Caso persista o empate, a maior nota no item “Evidências” será considerada.

10.6. O link para a votação popular será divulgado no site https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1560_Portal-Educacao-2022.html.

10.7. O sigilo da votação popular é fundamental para garantir a isenção do processo; sendo assim, os projetos submetidos a esta modalidade **não serão identificados** por nome, instituição, ou qualquer dado que revele a autoria.

11. DA DIVULGAÇÃO E PREMIAÇÃO

11.1. A divulgação dos profissionais que receberão o **Prêmio “Tecnologias + Inovadoras e Inclusivas na Sala de Aula”** acontecerá em um evento específico para este fim, no dia 21/07/2026 em local e horário a serem definidos;

11.2. Os finalistas deste Edital serão agraciados com troféus de premiação para o 1º, 2º e 3º colocados na categoria Educação Infantil e 1º, 2º e 3º colocados na categoria Ensino Fundamental e certificado de Professor/Educador Destaque na Inclusão;

11.3. Os demais participantes que alcançarem nota superior a 60 (sessenta) pontos receberão o certificado de Professor/Educador Destaque na Inclusão;

11.4. As instituições de lotação dos profissionais agraciados com troféus de 1º, 2º e 3º colocados nas categorias Educação Infantil e Ensino Fundamental (mencionados no item 1.1) também serão contempladas com troféus de premiação e certificados em reconhecimento ao apoio e



incentivo ao desenvolvimento de práticas de destaque na Inclusão.

12. DO REPOSITÓRIO DE ATIVIDADES E DA PRIMEIRA EDIÇÃO DA REVISTA DO PRÊMIO “TECNOLOGIAS + INOVADORAS E INCLUSIVAS NA SALA DE AULA”.

12.1. Todos os participantes que obtiverem nota superior a 60 (sessenta) pontos terão seus projetos e guia do professor publicados no repositório de atividades no site oficial da Secretaria Municipal de Educação;

12.2. Será publicada uma revista com os textos e fotos fornecidos pelos inscritos que obtiveram nota superior a 60 (sessenta) pontos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no processo de premiação implica na aceitação de todas as disposições deste regulamento, bem como na cessão de direitos de uso de imagem, em publicações voltadas à divulgação do Prêmio;

13.2. A coleta e tratamento de dados para o objeto deste regulamento se dará de acordo com o estabelecido na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). A participação do processo de premiação, indica o consentimento com a coleta e tratamento de seus dados pessoais para a regular execução da premiação, bem como para posteriores publicações voltadas à divulgação deste Prêmio;

13.3. O participante será desclassificado em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste regulamento relativas a prazos, conteúdo, pertinência ou veracidade das informações;

13.4. As situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Comissão Organizadora do Prêmio;

13.5. As decisões serão definitivas após o julgamento dos recursos previstos no cronograma, não cabendo revisão fora das hipóteses deste Edital.;

13.6. Os recursos constantes neste edital deverão ser encaminhados para o e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br conforme os prazos estabelecidos no cronograma – ANEXO I;

13.7. A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação estará à disposição para tirar dúvidas dos participantes na descrição da prática, por meio do e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br.

13.8. Todos os membros da Comissão Organizadora e do Comitê de Avaliação firmam, por este ato, o compromisso de **sigilo total e irrestrito** sobre o processo de avaliação, classificação e, especialmente, sobre a votação popular e a identidade dos participantes.

13.9. É terminantemente proibido a qualquer membro divulgar, comentar ou, de qualquer forma, associar a identidade de um participante ao seu respectivo projeto durante todas as etapas do processo, incluindo a votação popular.

13.10. O participante classificado para a etapa de Votação Popular está terminantemente proibido de realizar qualquer tipo de campanha, divulgação ou pedido de voto em quaisquer mídias sociais (incluindo, mas não se limitando a Facebook, Instagram, Twitter, TikTok), aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram) ou outros canais de comunicação, que revelem ou sugiram a autoria do projeto em votação.

13.10.1. O descumprimento desta regra, com a comprovação de que o participante tentou se beneficiar da divulgação de sua autoria, implicará a **imediata desclassificação do projeto**, independentemente da pontuação obtida na avaliação técnica.

13.11. Qualquer cidadão ou participante que identifique irregularidades ou descumprimento das regras estabelecidas neste Edital poderá formalizar uma denúncia ou pedido de esclarecimento por meio do e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br.

13.11.1. A denúncia deverá ser protocolada por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato ou da publicação do ato contestado, devendo ser encaminhada à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

13.11.2. Caberá à Comissão Organizadora analisar a denúncia e emitir uma resposta formal ao denunciante, no prazo e forma definidos no cronograma do Edital. A decisão da Comissão, após análise das evidências e da legislação pertinente, será soberana.

Ibiporã, 11 de dezembro de 2025

ATEF EL KADRI

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA**

PERÍODOS	AÇÃO
11/12/2025	Publicação deste edital e início das inscrições para professor e educador infantil.



12/12/2025	Divulgação de vídeo orientador aos interessados.
11/12/2025 a 30/06/2025	Período de inscrição do professor e educador infantil no concurso
23/01/2026	Publicação de edital com os nomes da Comissão Organizadora desta premiação.
04/05/2026 a 29/05/2026	Período de inscrição de voluntários que comporão o comitê de análise e avaliação dos projetos e indicação dos demais representantes.
01/06/2026	Divulgação dos inscritos para participar como voluntários do comitê de análise e avaliação dos projetos.
02/06 e 03/06/2026	Período para interposição de recurso das inscrições dos voluntários do comitê de análise e avaliação dos projetos, por meio do e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br .
08/06/2026	Resultado final e nomeação do Comitê de Análise e Avaliação (inscritos e indicados).
10/06/2026	Reunião da Comitê de Análise e Avaliação com a Comissão Organizadora
03/07/2026	Publicação de edital de divulgação dos participantes inscritos no concurso.
06/07 e 07/07/2026	Período para interposição de recurso das inscrições no concurso, por meio do e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br .
08/07/2026	Resultado final das inscrições dos participantes do concurso.
09/07 a 15/07/2026	Período de análise dos projetos pelo Comitê de análise e avaliação e envio das notas finais à Secretaria Municipal de Educação por meio do e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br
15/07 às 23h59 do dia 19/07/2026	Submissão dos 6 (seis) projetos que obtiveram as maiores notas três projetos da Educação Infantil e três projetos do Ensino Fundamental) à votação popular.
20/07/2026	Apuração do resultado da votação.
21/07/2026	Evento de apresentação dos vencedores.
22/07/2026	Edital de divulgação do resultado final de todos os participantes.
A partir do dia 22/07/2026 a 31/07/2026	Inserção dos projetos com nota superior a 60 (sessenta) pontos, no repositório no site da Prefeitura Municipal de Ibiporã.
Até 15/09/2026	Publicação de revista digital contendo os resumos dos projetos que obtiveram notas superiores a 60 (sessenta) pontos.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROFESSOR/EDUCADOR INFANTIL

1. Dados Pessoais e Contato (Obrigatórios)

- a) Nome Completo: Sem abreviações
- b) CPF: Para identificação e controle
- c) RG: Número e órgão emissor
- d) Data de Nascimento:
- e) Endereço Completo: Rua, número, bairro, CEP, Cidade e Estado.
- f) Telefone(s) para Contato: Celular (preferencial)
- g) E-mail Válido:

2. Vínculo Profissional e Elegibilidade

- a) Cargo/Função Atual: () Professor () Educador
- b) Instituição de Ensino: Assinalar a(s) instituição(ões) de ensino **onde a atividade foi desenvolvida**
- c) Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ibiporã:



d) Número de Matrícula (s):

3. Dados de Submissão do Projeto

a) Título do Projeto: O título do Plano de Aula/Guia/Vídeo

b) Nível de Ensino do Projeto: (Ex: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, EJA, etc.)

c) Componente Curricular/Área:

d) **Upload do Projeto (Plano de Aula) em pdf único:** O plano de aula deverá contemplar: cabeçalho, componente curricular/área, turma e instituição, data de realização da aula, duração, justificativa, objetivos de aprendizagem gerais e específicos, Habilidades da BNCC, conteúdo, tecnologia utilizada, habilidades da BNCC Computação, número de beneficiários, metodologia, materiais utilizados, avaliação, descrição dos impactos no desenvolvimento dos alunos, evidências e referências.

e) **Upload do Guia do Professor:** Título do projeto, tempo estimado para a realização do projeto, Introdução e Contextualização do Projeto, Breve resumo do projeto, para quais turmas ou perfis de alunos o projeto foi desenvolvido, relevância pedagógica e social do projeto, Alinhamento Curricular referente ao cumprimento de Habilidades da BNCC e da BNCC Computacional, Detalhamento Metodológico, instruções da tecnologia digital, materiais alternativos, **sequência didática** contendo o engajamento dos alunos (como iniciar a aula, como despertar o interesse, atividades de sondagem); desenvolvimento e exploração (como apresentar o conteúdo, discussões, atividades práticas, ou seja, os procedimentos realizados pelo professor e pelo aluno); estratégias de ensino e como utilizá-las, como utilizar a tecnologia digital descrita no projeto, etc.

f) **Link do vídeo explicativo:** no YouTube (salvo como não listado), Drive ou similar (deve ser público ou com acesso liberado). O participante deverá apresentar uma análise detalhada da aplicação do projeto em sala de aula, incluindo observações precisas sobre os métodos utilizados, os resultados obtidos e os benefícios específicos percebidos no desenvolvimento do(s) aluno(s).

g) Texto para Votação Popular: Texto breve e atrativo (sugere-se um limite de 300 a 500 caracteres), destinado a ser publicado na plataforma de votação. Este resumo deve descrever o projeto de forma acessível ao público geral, incentivando o voto. É expressamente proibida a menção do nome da escola ou de qualquer outra informação que possa identificar a instituição de ensino.

4. Declaração de autoria

a) **Declaração de Autoria:** O professor deve assinalar a declaração que o trabalho é de sua autoria e que cumpre todos os requisitos do Edital.

b) **Termo de Uso de Imagem e Voz:** O professor deve assinalar que concorda com o uso do vídeo e do material submetido para fins de divulgação e replicação (conforme a cláusula de Edital).

c) **Concordância com o Edital:** Assinalar que a declaração de que leu e concorda integralmente com todas as regras estabelecidas no Edital.

5. Descrição do projeto para a revista digital:

a) O conteúdo inserido neste campo **será considerado o material oficial para publicação na revista digital**. Garanta que o texto esteja revisado e pronto para divulgação. **O conteúdo deve conter entre 800 a 1200 caracteres;**

b) **Upload de 3 fotos do projeto aplicado na instituição:** As fotos poderão ser publicadas na revista digital do Prêmio. Portanto, o participante deve verificar junto à instituição escolar se, para as imagens que contenham alunos, há a devida autorização de uso de imagem e voz concedida pelos pais ou responsáveis legais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO VOLUNTÁRIO A COMPOR O COMITÊ DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS, GUIA DO PROFESSOR E VÍDEO EXPLICATIVO

1. Dados Pessoais e Contato (Obrigatórios)

h) Nome Completo: Sem abreviações

i) CPF: Para identificação e controle

j) RG: Número e órgão emissor

k) Data de Nascimento:

l) Endereço Completo: Rua, número, bairro, CEP, Cidade e Estado.

m) Telefone(s) para Contato: Celular (preferencial)

n) E-mail Válido:



o) Link do Curriculum Lattes (caso o tenha):

2. Formação Profissional (máximo 100 pontos)

a) Formação de Nível Superior (Comprovação de Diploma)

I. Graduação em Pedagogia e/ou Licenciaturas – 15 pontos

II. Graduação em Tecnologias e/ou áreas correlatas a Tecnologias Assistivas – 15 pontos.

b) Pós graduação (*Strictu Sensu* ou *Lato Sensu*)

I. Especialização (*Lato Sensu*) nas áreas de Educação Especial, Tecnologia Educacional ou Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) – 10 pontos;

II. Mestrado em áreas correlatas – 20 pontos;

III. Doutorado em áreas correlatas – 30 pontos.

c) Experiência Profissional Específica (Comprovada)

I. Experiência mínima de 2 anos na área de Educação Especial, avaliação, pesquisa ou desenvolvimento de projetos de inclusão ou tecnologia assistiva – 2 pontos por ano até atingir no máximo 10 (dez) pontos.

3. Declarações (obrigatórias para participar do comitê)

a) **Termo de Uso de Imagem e Voz:** O voluntário deve **declarar ciência e concordância** com o uso de sua imagem e voz, bem como do vídeo e do material submetido, para fins de divulgação e replicação do projeto pela Secretaria Municipal de Educação.

b) **Declaração de Leitura e Aceite:** O voluntário deve declarar que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as regras, condições e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos, no ato da inscrição.

c) **Declaração de Atuação Voluntária e Não Remunerada:** O voluntário deve **declarar ciência e aceitar** que sua participação no Comitê de Análise e Avaliação é de **caráter voluntário**, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e **não implicando qualquer tipo de remuneração**, *pro labore* ou ajuda de custo.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA E NÃO REMUNERADA****(DEVERÁ SER ASSINADA E ANEXADA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)**

Eu, [Nome Completo do Candidato], [Nacionalidade], [Estado Civil], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) em [Endereço Completo], candidato(a) à vaga de membro voluntário do Comitê de Análise e Avaliação do [Nome do Edital/Processo], declaro, para todos os fins de direito e em consonância com a Lei nº 9.608/98, o que segue:

1. **Natureza Voluntária e Não Remunerada:** Declaro estar ciente de que a minha participação no **Comitê de Análise e Avaliação** é de natureza estritamente **voluntária**, não gerando vínculo empregatício, funcional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã ou com o Município.

2. **Dispensa de Remuneração:** Declaro, expressamente, que a função não será remunerada, não cabendo o recebimento de qualquer tipo de salário, *pro labore*, honorário, ajuda de custo ou indenização, a qualquer título, pela dedicação e prestação dos serviços de avaliação.

3. **Compromisso e Dedicção:** Comprometo-me a exercer as atribuições designadas ao Comitê com **diligência, ética e imparcialidade**, dedicando o tempo necessário para a análise completa dos materiais e participando das reuniões convocadas, conforme estabelecido no Edital.

4. **Conhecimento das Regras:** Declaro ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as regras e os critérios de avaliação e seleção contidos no Edital que rege este processo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração para que produza seus devidos efeitos legais.

[Local e Data], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do candidato

ANEXO V**TERMO DE USO DE IMAGEM E VOZ**



Pelo presente instrumento particular, eu, [Nome Completo do Membro], [Nacionalidade], [Estado Civil], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], membro do Comitê de Análise e Avaliação do [Nome do Edital/Processo], **CEDO e TRANSIRO à Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã**, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o direito de uso da minha imagem, voz e nome, nos termos e condições a seguir:

- Objeto da Cessão:** A presente cessão abrange a utilização de minha imagem, voz e nome capturados em fotos, vídeos, gravações de áudio e qualquer outro meio de captação, que sejam produzidos durante as reuniões, eventos, divulgação de resultados e demais atividades relacionadas à minha participação no Comitê de Avaliação.
- Finalidade:** O uso da imagem, voz e nome destina-se, exclusivamente, à **divulgação e publicidade** do processo seletivo, do Edital e das ações da Secretaria Municipal de Educação em seus veículos de comunicação (site, redes sociais, relatórios, materiais impressos ou digitais).
- Gratuidade:** Declaro que a presente cessão é realizada a **título gratuito**, não cabendo qualquer tipo de remuneração, indenização ou *royalties* por parte da Secretaria Municipal de Educação pelo uso e veiculação do material.
- Abrangência:** A autorização de uso é válida para utilização em território nacional e/ou internacional, em qualquer meio de veiculação existente ou que venha a ser criado.
- Compromisso Ético:** A Secretaria Municipal de Educação se compromete a zelar pela dignidade e imagem do membro do Comitê, utilizando o material apenas para os fins descritos e em conformidade com a lei.

Declaro que li e compreendi integralmente este Termo e concordo com todas as suas disposições.

[Local e Data], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL

Eu, [NOME COMPLETO DO PROFESSOR], portador(a) do CPF nº [NÚMERO DO CPF] e RG nº [NÚMERO DO RG], Professor(a) na(o) [NOME DA INSTITUIÇÃO/ESCOLA], sob a matrícula/identificação nº [NÚMERO DE MATRÍCULA/IDENTIFICAÇÃO],

DECLARO, para os devidos fins de participação no [NOME DO EDITAL/PROGRAMA] (Edital nº [NÚMERO DO EDITAL], de [DATA DO EDITAL]):

- Que o trabalho/projeto/proposta intitulado(a): "[TÍTULO COMPLETO DO TRABALHO]" é de **minha inteira e exclusiva autoria**.
- Que sou o(a) único(a) responsável pelo conteúdo e originalidade do referido trabalho, não havendo plágio ou apropriação indevida de autoria ou obra de terceiros.
- Que o presente trabalho **cumpre integralmente todos os requisitos, critérios, normas e condições** estabelecidos no Edital nº [NÚMERO DO EDITAL], em todas as suas fases e subitens.
- Que estou ciente e concordo com todas as disposições do Edital, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[Assinatura do Professor(a)]

[NOME COMPLETO DO PROFESSOR(A)]

ANEXO VII

REGISTRO DE NOTAS NOS PROJETOS

DESCRIÇÃO DO PROJETO (20 PONTOS)	PONTUAÇÃO
APRESENTAÇÃO CONSISTENTE DE UMA TECNOLOGIA DIGITAL	
TECNOLOGIA DIGITAL ASSOCIADA A HABILIDADE DA BNCC COMPUTACIONAL	
RESULTADOS ALCANÇADOS, NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	
HABILIDADES DA BNCC	



JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS, METODOLOGIA	
TOTAL	
DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS DO PROJETO NO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO (20 PONTOS)	PONTUAÇÃO
TOTAL	
EVIDÊNCIAS (20 PONTOS)	PONTUAÇÃO
ADAPTAÇÃO DO PLANO DE AULA, CONSIDERANDO ALUNOS NEURODIVERGENTES	
FOTOS, RELATÓRIOS, SITES E/OU LINKS COM O CONTEÚDO EM QUESTÃO	
TOTAL	
GUIA DO PROFESSOR (20 PONTOS)	PONTUAÇÃO
INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO, RESUMO, TURMAS, PERFIL DO ALUNO	
RELEVÂNCIA PEDAGÓGICA E SOCIAL DO PROJETO	
ALINHAMENTO CURRICULAR REFERENTE ÀS HABILIDADES DA BNCC E À BNCC COMPUTACIONAL	
DETALHAMENTO METODOLÓGICO, INSTRUÇÕES DA TECNOLOGIA, SEQUÊNCIA DIDÁTICA	
TOTAL	
VÍDEO EXPLICATIVO (20 PONTOS)	PONTUAÇÃO
EXPLANAÇÃO DETALHADA DA APLICAÇÃO DO PROJETO EM SALA DE AULA, OBSERVAÇÕES SOBRE OS MÉTODOS UTILIZADOS, DOS RESULTADOS OBTIDOS E OS BENEFÍCIOS PERCEBIDOS NO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS	
TOTAL	
PONTUAÇÃO TOTAL	

DIA: __/__/2026

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL

ASSINATURA

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 3e8e945e-d3a6-4076-8243-0378cc35d352**EDITAL Nº 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

SÚMULA: Torna público o resultado final da Consulta à Comunidade Escolar do Processo de Escolha de Diretor das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, conforme previsto no Decreto nº 640 de 06 de outubro de 2025.

A **COMISSÃO CENTRAL** do Processo de Escolha de Diretor das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria 861/2025;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º, da Lei nº 3.208, de 08 de setembro de 2022, que alterou dispositivo da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de dezembro de 2010, o disposto no Decreto nº 640, de 06 de outubro de 2025, que regulamenta o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, e dá outras providências e, o Edital nº 116 de 13 de outubro de 2025 e suas alterações;

RESOLVE:

1.TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da Consulta à Comunidade Escolar do Processo de Escolha de Diretor das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, conforme previsto no Decreto nº 640 de 06 de outubro de 2025, conforme segue:

Instituições	Candidata Eleita
---------------------	-------------------------



CAESMI	Eliane dos Santos Zefa
CEM Pref. Alberto Spiaci	A direção da instituição de ensino para a vigência 2026-2027, será definida conforme art. 67 do Decreto nº640/2025
CEM Profª Ivanildes Gonçalves Nalin	Patrícia Ranieri Sípoli
CEM Profª Vera Lucia Pansardi Casagrande	Luzia Aparecida Martins
EM Pref. Mário de Menezes	Elisabete de Castro Jandres
EM Pres. Marechal H. de A. Castelo Branco	Juliana Maria de Jesus Ribeiro
EM Profª Aldivina Moreira de Paula	Aline Fontoura da Silva Moreno
EM Profª Alice Roma Botti Schmitt	Rosemary Bento Macedo dos Santos
EM Profª Almerinda Felizetti do Nascimento	Fabiana Rezende Romagnolli Casciola
EM Profª Helena Hatsue Kakitani	Débora Caroline e Silva G. Rodrigues
EM Profª Maria Inês Rodrigues de Mello	Evelyne Busignani Moraes
EM Profº Carlos Augusto Guimarães	Jaqueline Berbel Basso
EM Profº Nelson João Sperandio	Célia Rosana Santos Gusmão
EM Rotary Club	Luciana Bressam
EM Sebastião Luiz de Oliveira	Josiane Vilela Grou
CMEI Carinho Materno	A direção da instituição de ensino para a vigência 2026-2027, será definida conforme art. 67 do Decreto nº640/2025
CMEI Dálgima Eik Mendes Borges	Ivonete Montrezoro Ferreira
CMEI Mãezinha do Céu	Lucélia Menezes Costalonga
CMEI Menino Deus	Mara Aparecida da Silva Moraes
CMEI Pe Cláudio Romano	Vanessa Fabia Andreoli Ferreira
CMEI Precioso Tesouro	Queila De Almeida Raimundo
CMEI Profª Aracy Salinet Vieira	Simônica Cividati Alcântara
CMEI Profª Bárbara Machado de Oliveira	A direção da instituição de ensino para a vigência 2026-2027, será definida conforme art. 67 do Decreto nº640/2025
CMEI Profª Idalina Soares Sobreira dos Santos	Andreia Cipriano Semprebom
CMEI Profª Maria Cristina Pereira Wosny	Priscila Minosso da Silva de Souza.
CMEI Profª Maria do Carmo Galvão Uille	Mayara Aparecida Alves
CMEI Profª Vanda Lúcia Aparecida Figueiredo	A direção da instituição de ensino para a vigência 2026-2027, será definida conforme art. 67 do Decreto nº640/2025
CMEI Recanto dos Baixinhos	Ana Paula Betiati Marques
CMEI Tempo de Infância	Emanuelen Brassaroto
CMEI Zilda Romana da Conceição	Karina Michele Gonçalves Betiati

Ibiporã, 11 de dezembro de 2025

ALINE FERNANDES ALVARENGA MEYER DE LIMA

Presidente da Comissão Central

Portaria 861/2025

**PARECER Nº 11/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Ibiporã, 10 de dezembro de 2025.

Assunto: Análise e Manifestação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME/2025.

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.775/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME), reuniu-se, em 04 de dezembro de 2025, no auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, para conferência do **Monitoramento e Avaliação PME 2025**, elaborado pela Comissão Coordenadora e pela Equipe Técnica designadas pela Portaria nº 650/2022.

O referido documento apresenta avaliação detalhada do comportamento das **20 metas do PME**, contemplando:

- descrição dos indicadores oficiais;
- análise da série histórica;
- identificação de avanços, fragilidades e lacunas;
- status de cumprimento de cada meta;
- recomendações e apontamentos para continuidade das ações educacionais.

A análise do relatório evidencia significativo esforço do município na implementação das estratégias previstas, bem como no acompanhamento técnico dos dados, ainda que diversas metas encontrem limitações metodológicas por ausência de disponibilidade de dados para o nível municipal, conforme já previsto na legislação e nas normativas do INEP.

II - ANÁLISE DO CONSELHO

Após estudo do documento, apresentado na conferência, este colegiado registra os seguintes destaques:

1. Metas Alcançadas

Foram identificadas metas cuja execução atingiu os percentuais definidos pelo PME, destacando-se:

- **Meta 1** – Universalização da Pré-Escola e ampliação do atendimento em creches (indicadores 1A e 1B atendidos).
- **Meta 2** – Universalização do Ensino Fundamental e redução da distorção idade-série nos anos iniciais.
- **Meta 3** – Ampliação do atendimento escolar para população de 15 a 17 anos, com indicador 3A superando 100%.
- **Meta 6** – Expansão do tempo integral, superando o percentual nacional previsto.
- **Metas 7B e 7C** – Melhoria do IDEB nos anos finais e ensino médio.
- **Metas 13 e 14** – Qualificação docente no ensino superior e aumento das titulações de mestrado e doutorado.
- **Meta 9B** – Redução superior a 50% do analfabetismo funcional.

Esses avanços refletem ações de gestão, investimentos pedagógicos, formação continuada e políticas estruturantes.

2. Metas Parcialmente Alcançadas

Alguns indicadores registram avanços significativos, mas ainda aquém da meta final, como:

- **Meta 4** – Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), prejudicada pela indisponibilidade de dados oficiais pós-2021.
- **Meta 5** – Alfabetização até o 3º ano, especialmente na proficiência matemática.

Nesses casos, o Conselho reconhece empenho da rede municipal e recomenda continuidade das ações formativas, programas estaduais e federais e ampliação de estratégias de recomposição.

3. Metas com Insuficiência de Dados



Para metas 8, 10, 11 e 12, observa-se impossibilidade de mensuração municipal devido à ausência de dados públicos atualizados, limitação decorrente:

- de metodologias do INEP;
- da descontinuidade de algumas variáveis após 2021;
- da natureza de certos indicadores (ex.: taxa de escolaridade média, expansão da educação superior).

O Conselho considera adequada a decisão técnica de manter tais metas sem status conclusivo, evitando distorções analíticas.

4. Metas Não Alcançadas

Destaca-se:

- **Meta 7A** – IDEB dos Anos Iniciais, que apresentou queda em 2023.

O CME recomenda intensificar ações do programa Educa Mais, ampliar práticas avaliativas formativas e investir em recomposição e formação docente.

III - CONCLUSÃO E PARECER

Após análise detalhada, o Conselho Municipal de Educação de Ibiporã:

APROVA o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – 2025, reconhecendo sua consistência técnica, fidedignidade aos dados oficiais e alinhamento às diretrizes do Plano Municipal de Educação.

RECONHECE os avanços alcançados e as limitações externas que impedem a apuração de algumas metas.

RECOMENDA:

- manutenção de ações estruturantes voltadas à alfabetização e recomposição de aprendizagens;
- fortalecimento do tempo integral;
- ampliação de formações continuadas;
- monitoramento anual integrado entre SME, escolas e CME;
- atualização dos instrumentos de coleta e sistematização de dados.

Diante do exposto, este colegiado manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à homologação do relatório e ao prosseguimento das ações de implementação do PME até seu encerramento.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 3781a6b9-4359-4f46-8f96-3a72cf4ebc1

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº730/2025

DECRETO Nº. 730, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Homologa a estabilidade após a conclusão do período do estágio probatório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 63, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,



CONSIDERANDO o Decreto 689, de 27 de novembro de 2012 que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Parecer Final emitido pela Comissão Geral e Específica, tornando-o apto para suas funções.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a estabilidade da servidora abaixo relacionada, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo do Edital 039/2019.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
48381	DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO ROMERO	Medico Clinico Geral - 40 h	474/2022	07/12/2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município
---	--

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: bae4d088-23a1-4352-89b6-33ae43866b3a

DECRETO Nº731/2025

DECRETO Nº. 731, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Homologa estabilidade após a conclusão do período de estágio probatório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 63, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto 690, de 27 de novembro de 2012 que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Parecer Final emitido pela Comissão Geral e Específica, tornando-as aptas para suas funções;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a estabilidade da servidora abaixo relacionada, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital 039/2019.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
48371	ANGELITA LUCILENE CORREIA DINIZ	Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais)	472/2022	07/12/2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município
---	--

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 5a1b675b-ba2f-43f5-97a7-397d4511caf3

PORTARIA Nº979/2025

PORTARIA Nº 979, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Instaura Processo de Sindicância Investigatória nº 006/2025, para apurar responsabilidade de incidente ocorrido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO os artigos 248, inciso I e 249 da Lei nº 2.236/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 249, e seguintes, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração do **PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº. 006/2025**, com vistas a apurar supostas responsabilidades de incidente ocorrido na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2.236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores: VALERIA BORGES BREDÁ – matrícula funcional nº 15681, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública, SUELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA GALDINO – matrícula funcional nº 43991, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e ALINE YOSHIDA HIRANO – matrícula 43661, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. Designar as servidoras: ROSILDA DE JESUS MAIA LOPES – matrícula funcional nº 35621, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem e SANDRA CRISTINA MENDES – matrícula funcional nº 40921, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, como Suplentes da Comissão Especial.

Art. 4º. Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art. 5º. Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art. 6º. Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único. Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art. 7º. Conceder, com fulcro no artigo 251 da Lei nº 2.236/2008 o prazo de 3 (três) dias úteis (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 8º. Estabelecer que o rito siga em **sigilo**, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

Art. 9º. Autorizar a participação dos suplentes da referida comissão em todos os atos do processo ou sempre que se julgar necessário.

Art. 10. Autorizar a Comissão a proceder ao cadastro prévio de e-mail, telefone e WhatsApp das partes envolvidas e procuradores, como forma de facilitar e agilizar as diligências necessárias ao processo.

Art. 11. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)	JUAREZ AFONSO IGNACIO Secretário Municipal de Administração
---	--

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: ff872352-c2e0-4085-a03a-834ac65693e0

PORTARIA Nº984/2025

PORTARIA Nº. 984, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Promove na classe após homologação de estabilidade pela conclusão de estágio probatório.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 45, inciso II, da Lei nº 2.432, de 22 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e suas alterações,

CONSIDERANDO o Decreto 731, de 04 de dezembro de 2025 que homologou a estabilidade da servidora.

RESOLVE:



Art. 1º. PROMOVER na Classe, a servidora abaixo elencada, a partir da data de efetivação, conforme estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, em virtude da conclusão do Estágio Probatório.

MATR.	NOME	CARGO	EFETIVAÇÃO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
48371	ANGELITA LUCILENE CORREIA DINIZ	Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais)	07/12/2025	1	3

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de efetivação.

JULIANA CRUZATTI VICENTE Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)
---	---

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 78bfa51c-5cb1-4960-a226-57cf3c0fa313

PORTARIA Nº985/2025

PORTARIA Nº 985, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Promove na Progressão Vertical após homologação de estabilidade pela conclusão de estágio probatório.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 730 de 04 de dezembro de 2025 que homologa a estabilidade da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora abaixo relacionada, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** pela conclusão com êxito do período do estágio probatório.

Matr.	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual	A partir de
48381	DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO ROMERO	Medico Clinico Geral - 40 h	1	4	07/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JULIANA CRUZATTI VICENTE Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)
---	---

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: a17c510f-3b7e-4b6e-83cc-52ba1e25f766

PORTARIA Nº990/2025

PORTARIA Nº. 990, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Cancela período aquisitivo de férias regulamentares.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO artigo 149, inciso II da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o período aquisitivo de férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados, em razão de seus afastamentos por licença



para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
42101	BEATRIZ BUENO HARTMANN CRUZ	Educador Infantil 40h	17/10/2024 a 16/10/2025
35601	CLEBER DE AZEVEDO BERALDO	Auxiliar de Enfermagem	18/01/2023 a 17/01/2024 18/01/2024 a 17/01/2025 18/01/2025 a 17/01/2026
36411	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS	Agente Sanitário	17/07/2023 a 16/07/2024
26471	HELENI ROSA LORENCO	Educador Infantil 30h	01/10/2024 a 30/09/2025
48171	LUCELIA FRANCO BONFAIN	Educador Infantil 40h	17/10/2024 a 16/10/2025
42131	PATRICIA DA SILVA ANDRADE	Técnico de Enfermagem	16/11/2023 a 15/11/2024
41971	SIMONE RIBEIRO DE MIRANDA MELO	Educador Infantil 40h	18/08/2023 a 17/08/2024 18/08/2024 a 17/08/2025

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA CRUZATTI VICENTE Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)
---	---

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 1cbc0e9f-3725-488c-8c08-d738454bdfb5

PORTARIA Nº994/2025

PORTARIA Nº 994, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Concede Promoção Horizontal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso I da Lei Municipal nº. 2522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Promoção Horizontal** aos servidores abaixo relacionados, que apresentou habilitação superior ao da **Classe** em que está posicionado, após a conclusão do estágio probatório:

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO		RETROATIVO A
				ANTERIOR	ATUAL	
				CLASSE	CLASSE	
10920/2025	48301	GABRIELA SALLES TSAY	Engenheiro Ambiental	A	D	17/11/2025
11486/2025	48201	MARCELA MITIKO GARCIA TANAKA	Tecnólogo em Gestão Pública	B	D	04/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JULIANA CRUZATTI VICENTE Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)
---	---

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: c1e6ecde-5769-4480-ba21-515237c302a5



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO 739/2025

DECRETO Nº 739/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 12.069/2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado em conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 7/PMI2-2/2A/2B/2C/2D/2E resultante da Unificação dos Lotes 7/PMI2-2, 7/PMI2-2A, 7/PMI2-2B, 7/PMI2-2C, 7/PMI2-2D, 7/PMI2-2E da Subdivisão do Lote 7/PMI2-2, este por sua vez da Unificação dos Lotes 07, da QUADRA 09 (NOVE), do RESIDENCIAL FRANGÃO e PMI2-2 que por sua vez é oriundo da Subdivisão da área P.M.I Nº-II da Planta do RESIDENCIAL PEDRO BAIZE - Ibiporã PR., medindo 1.626,88,00m² (MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS, OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 33.283, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 7A.....MEDINDO 264,00M²

LOTE 7B.....MEDINDO 264,00M²

LOTE 7C.....MEDINDO 315,22M²

LOTE 7D.....MEDINDO 783,66M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Suellen Galdino
Código identificador: 3b006d24-25b9-4e74-9d0e-3f12bcc69cd7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA 13/2025

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 1189/2025 - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2025 - PMI**, referente à **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra de construção do Observatório e Planetário Municipal de Ibiporã**, com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:

ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA, vencedora do lote 01 no valor total de **R\$ 9.300.000,00**.

Publicado por: Mário Luiz Soares Reghin
Código identificador: dad479a7-9690-470c-84af-493918e92f6f

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 37/2025**

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 1224/2025-**inexigibilidades** nº 37/2025 - PMI, referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021), DA EMPRESA ALAVANCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA GRUPO DE NOME ARTÍSTICO “NOSSE CANTO, A SER APRESENTADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025 DURANTE O EVENTO “NATAL DE PAZ E LUZ 2025”, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,** com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:

ALAVANCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, vencedora com valor total de **R\$ 10.000,00**.

Publicado por: Mário Luiz Soares Reghin
Código identificador: d20a0f5b-61fa-4ca8-8642-8b0c33112b55

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 38/2025

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 1223/2025-**inexigibilidades** nº 38/2025 - PMI, referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021), DA EMPRESA E & S PRODUÇÕES LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO SHOW VIDA & ESPERANÇA COM PADRE EZEQUIEL DAL POZZO E BANDA, A SER APRESENTADO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025 DURANTE O EVENTO “NATAL DE PAZ E LUZ 2025”, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,** com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:

E&S PRODUÇÕES LTDA, vencedora com valor total de **R\$ 80.000,00**.

Publicado por: Mário Luiz Soares Reghin
Código identificador: 97683897-a6fb-4a3c-b981-e882a91ac7d6

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 404/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

DISPENSA Nº: 29/2022 - CONTRATO Nº: 404/2022. PROTOCOLO 42662/2025

OBJETO: REALIZAÇÃO DE POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE (EXAME DE APOIO, DIAGNÓSTICO E CONSULTAS) PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O presente termo aditivo objetiva:

- Acréscimo de **17,5%** ao valor original do contrato nº 404/2022, equivalente a quantia de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) conforme Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e previsto na cláusula décima do contrato.
- Com esse acréscimo o valor do Contrato passará de **R\$ 1.290.000,00** (um milhão duzentos e noventa mil reais), para o valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Ibiporã, 08 de Dezembro de 2025.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito Do Município

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2.025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.**CONTRATADA:** LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ/MF: 46.534.246/0001-44.**Proc. Adm. nº 944/2.024 - Concorrência Pública nº 13/2.024 - Contrato nº 41/2.025 - Protocolo nº 42.653/2.025.****OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de asfalto em concretobetuminoso usinado a quente (CBUQ) e reforma de meio fio e bocas de lobo com fornecimento de materiais e mão de obra.**VALOR INICIAL DO CONTRATO:** R\$ 4.268.985,69 (quatro milhões duzentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**VALOR DO 1º ADITIVO:** Acréscimo de 1,682707912% ao valor do Contrato, equivalente à quantia de R\$ 71.834,56 (setenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**VALOR DO 2º ADITIVO:** Acréscimo de 1,5228209% ao valor inicial do Contrato, equivalente à quantia de R\$ 65.009,01 (sessenta e cinco mil nove reais e um centavo).**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

- Supressão de **13,67972%** sobre o valor original do Contrato, que corresponde a quantia de **R\$ 602.705,10 (seiscentos e dois mil setecentos e cinco reais e dez centavos)**, nos termos da Lei nº 14.133/2.021.

- Com essa supressão o valor do Contrato passará de R\$ 4.405.829,26 (quatro milhões quatrocentos e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), para o valor de **R\$ 3.803.124,16 (três milhões oitocentos e três mil cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)**.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de dezembro de 2.025.**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 988, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Dispensa nº 46/2.025, que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, fabricação, substituição e reforço estrutural nos sistemas de apoio, sustentação e contrapesos do palco do Cine Teatro Pe. José Zanelli, em Ibiporã/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.**RESOLVE:****Art. 1º** Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 379/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.218/2.025, Dispensa nº 46/2.025.**Art. 2º** Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **Luciana Masson**, matrícula nº 51281, para promover a gestão do Contrato.**Art. 3º** Designar como Fiscal Titular, o Servidor **Roberto Aparecido Vicare de Carvalho**, matrícula nº 48521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.**Art. 4º** Designar como Fiscal Suplente, o Servidor **Valdecir José de Lima**, matrícula nº 13481, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.



Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FOUR STEEL LTDA - CNPJ/MF: 55.329.978/0001-93.

Proc. Adm. nº 1.218/2.025 - Processo Dispensa nº 46/2.025 - Contrato nº 379/2.025 - Protocolo nº 37.481/2.025.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, fabricação, substituição e reforço estrutural nos sistemas de apoio, sustentação e contrapesos do palco do Cine Teatro Pe. José Zanelli, em Ibiporã/PR.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de abril de 2.026.

FORMA DE PAGAMENTO: em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
439	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.39.00.00.	1000
GESTORA DO CONTRATO		SECRETARIA
Luciana Masson		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
FISCAIS DO CONTRATO		SECRETARIA
Roberto Aparecido Vicare de Carvalho (Titular)		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Valdecir José de Lima (Suplente)		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: acb50269-af10-4a87-8bcd-aa43706565f2

PORTARIA Nº 995, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar nos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 88/2.025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, itens desertos do Pregão Eletrônico nº 57/2.025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor dos Contratos nº 381/2.025, nº 382/2.025, nº 383/2.025 e nº 384/2.025, decorrentes do Processo Administrativo nº 1.208/2.025, Pregão Eletrônico nº 88/2.025.

Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, **Junior Frederico Aliano**, matrícula nº 46401, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor **Ruddy Aparecido Teixeira**, matrícula nº 46501, para acompanhar e fiscalizar, a execução do



Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor **Rafael Alves da Silva**, matrícula nº 38931, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

Proc. Adm. nº 1.208/2.025 - Pregão Eletrônico nº 88/2.025 - Protocolo nº 34.735/2.025

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, itens desertos do Pregão Eletrônico nº 57/2.025.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme descrito no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2.026.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
381/2.025	Indústria e Comércio Mut. Pneus Ltda - Epp CNPJ nº 58.619.644/0001-42	R\$ 119.350,00
382/2.025	J.P Bezeze CNPJ nº 54.054.937/0001-79	R\$ 61.664,00
383/2.025	Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda Epp CNPJ nº 03.050.725/0001-82	R\$ 160.728,00
384/2.025	Império Pneus e Recapagem Ltda CNPJ nº 36.445.798/0001-22	R\$ 75.141,60
VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2.025		R\$ 416.883,60
REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
567	08.002.15.452.0008.2.112.3.3.90.39.00.00.	1000
GESTOR DO CONTRATO		SECRETARIA
Junior Frederico Aliano		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
FISCAIS DO CONTRATO		SECRETARIA
Ruddy Aparecido Teixeira - Titular		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Rafael Alves da Silva - Suplente		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

Ibiporã, 11 de dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 94dd571f-449c-4bfa-a711-46504e7040fb

PORTARIA Nº 996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 37/2.025,



cujo objeto é a Contratação da empresa “Alavanca Produções Artísticas Ltda” que detém representação e exclusividade do grupo Artístico “Nosso Canto”, para apresentação a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025 durante a realização do evento denominado “Natal De Paz E Luz 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 385/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.224/2.025, Processo de Inexigibilidade nº 37/2.025.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Roberto Aparecido Vicare de Carvalho, matrícula nº 48521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Marianna Soares Reghin Welani, matrícula nº 30821, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALAVANCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ/MF: 21.255.558/0001-98.

Proc. Adm. nº 1.224/2.025 - Processo de Inexigibilidade nº 37/2.025 - Contrato nº 385/2.025 - Protocolo nº 41.335/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa “Alavanca Produções Artísticas Ltda” que detém representação e exclusividade do grupo Artístico “Nosso Canto”, para apresentação a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025 durante a realização do evento denominado “Natal De Paz E Luz 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de abril de 2.026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
208	05.002.04.122.0005.2.229.3.3.90.39.00.00.	1000
GESTORA DO CONTRATO		SECRETARIA
Luciana Masson		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
FISCAIS DO CONTRATO		SECRETARIA
Roberto Aparecido Vicare de Carvalho (Fiscal Titular)		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Marianna Soares Reghin Welani (Fiscal Suplente)		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2.025.



JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 852ecca7-27f1-47b1-801e-4763d7720f4d**PORTARIA Nº 997, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 38/2.025, cujo objeto é a contratação da empresa “E & S Produções Ltda”, representante exclusiva dos artistas responsáveis pelo Show Vida & Esperança com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda no dia 12 de dezembro de 2.025, durante o evento “Natal de Paz e Luz 2.025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 386/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.223/2.025, Processo de Inexigibilidade nº 38/2.025.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Roberto Aparecido Vicare de Carvalho, matrícula nº 48521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Marianna Soares Reghin Welani, matrícula nº 30821, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: E & S PRODUÇÕES LTDA - CNPJ/MF: 29.928.386/0001-88.

Proc. Adm. nº 1.223/2.025 - Processo de Inexigibilidade nº 38/2.025 - Contrato nº 386/2.025 - Protocolo nº 41.300/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa E & S PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva dos artistas responsáveis pelo show Vida & Esperança com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda no dia 12 de dezembro de 2.025, durante o evento “Natal de Paz e Luz 2.025”.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de abril de 2.026.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
208	05.002.04.122.0005.2.229.3.3.90.39.00.00.	1000
GESTORA DO CONTRATO		SECRETARIA



Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Roberto Aparecido Vicare de Carvalho (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Marianna Soares Reghin Welani (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 4935581d-9fcc-46ba-a7c9-a3ad23921f1c

SAMAE

EXTRATO CONTRATO 82/2025 - PREGÃO 35/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2025

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: O D M MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - CNPJ: 81.702.599/0001-07

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
973/2025	Pregão nº 35/2025	82/2025	974/2025

OBJETO: Aquisição imediata de tampas de poço de visitação e tubos de concreto para reposição do estoque do almoxarifado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações com as especificações contidas no Termo de Referência.

LOTE: Empresa vencedora dos lotes 01 e 02

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.767,50 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos.)

GESTOR	FISCAL
RICARDO YUKIO OMURA	FÁBIO ROGÉRIO VIEL

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: f0af9b0d-31f7-47cb-afef-0f6ff685573f

EXTRATO DE CONTRATO 81/2025 - PREGÃO 26/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2025

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADO: VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - CNPJ: 48.545.045/0001-78**

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
941/2025	Pregão nº 26/2025	81/2025	728/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para fornecimento e instalação de uma Unidade Descentralizada de Tratamento de Água (UDTA), destinada ao tratamento de água proveniente do poço localizado no novo Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) de Ibiporã/PR, conforme descrito no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A duração do contrato será de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa fundamentada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A duração do contrato será de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa fundamentada.

LOTE: Empresa vencedora do lote único.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

GESTOR	FISCAL
RICARDO YUKIO OMURA	AURÉLIO ADURENS

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 20cf6575-70cd-413b-837f-cc147d5ca48a

EXTRATO DE CONTRATO 83/2025 - PREGÃO 35/2025**EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2025**

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: TUBOCERTO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ: 46.347.567/0001-30

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
973/2025	Pregão nº 35/2025	83/2025	974/2025

OBJETO: Aquisição imediata de tampas de poço de visitação e tubos de concreto para reposição do estoque do almoxarifado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações com as especificações contidas no Termo de Referência.

LOTE: Empresa vencedora dos lotes 03 e 04

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

GESTOR	FISCAL
RICARDO YUKIO OMURA	FÁBIO ROGÉRIO VIEL

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 38/2025

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025	
Tipo:	Menor preço, por lote.
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de gradil na captação do Ribeirão Jacutinga do Samae de Ibiporã.
Execução:	Os serviços deverão ser executados acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
Vigência do contrato:	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedor:	JBN CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 34.069.789/0001-59), vencedora do lote 01, com o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Valor Total:	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Ibiporã, 11 de dezembro de 2025. MARICÉLIA SOARES DE SÁ Diretora-Presidente	

PORTARIA Nº 172/2025

PORTARIA Nº 172/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 constantes da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e, ainda, considerando a C.I. nº 443/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR ao servidor SANSÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula 12019, ocupante do cargo de Agente de Operações - Encanador, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a título de adicional de insalubridade de grau máximo, conforme enquadramento previsto no Anexo 14 da NR 15 e, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, considerando as atividades ora realizadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 10 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 173/2025

PORTARIA Nº 173/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 constantes da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, a Lei nº 12.997/2014, e, ainda o protocolo nº 1423/2025,



RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR ao servidor GEOVANE BIGETTI, matrícula nº 12010; ocupante do cargo de Agente de Operações-Encanador, 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, a título de adicional de periculosidade, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 10 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: dea992dd-9e3a-41e6-8fc9-9279b37432ab



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei nº 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibipora.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB
e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=
MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2025-12-11T19:00:00-0300